



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

## “LEI Nº 2.647”

**DATA:** 23 de agosto de 2018.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito pelo Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - O Título de Cidadão Honorário de Nova Esperança será concedido à pessoa não nascida neste Município, que reconhecidamente tenha se distinguido por feitos excepcionais, em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol de comunidade.

**Parágrafo Único** - O agraciado nos termos deste artigo receberá título contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda “República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Nova Esperança”;
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ conferem ao (a) \_\_\_\_\_ o Título de Cidadão (a) Honorário (a) de Nova Esperança;  
e
- d) data e assinatura do autor/ 1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

**Art. 2º** - O Título de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa nascida no Município de Nova Esperança e que tenha se distinguido por feitos excepcionais, em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol de comunidade.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**Parágrafo Único** - O agraciado nos termos deste artigo receberá título contendo:

- a) o brasão do Município;
- b) a legenda "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Nova Esperança";
- c) os dizeres: Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Esperança, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n°\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ conferem ao (a) \_\_\_\_\_ o Título de Cidadão (a) Benemérito (a) de Nova Esperança;
- e
- d) data e assinatura do autor/ 1º signatário, do Presidente da Câmara e do Prefeito do Município.

**Art. 3º**- O projeto de concessão de títulos deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de dados biográficos da pessoa que se pretende homenagear e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

**Art. 4º**- A concessão do título de cidadão honorário ou cidadão benemérito obedecerá ao disposto no artigo 32, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, será concedida mediante proposta de 2/3 dos membros da câmara.

**Parágrafo Único** - Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

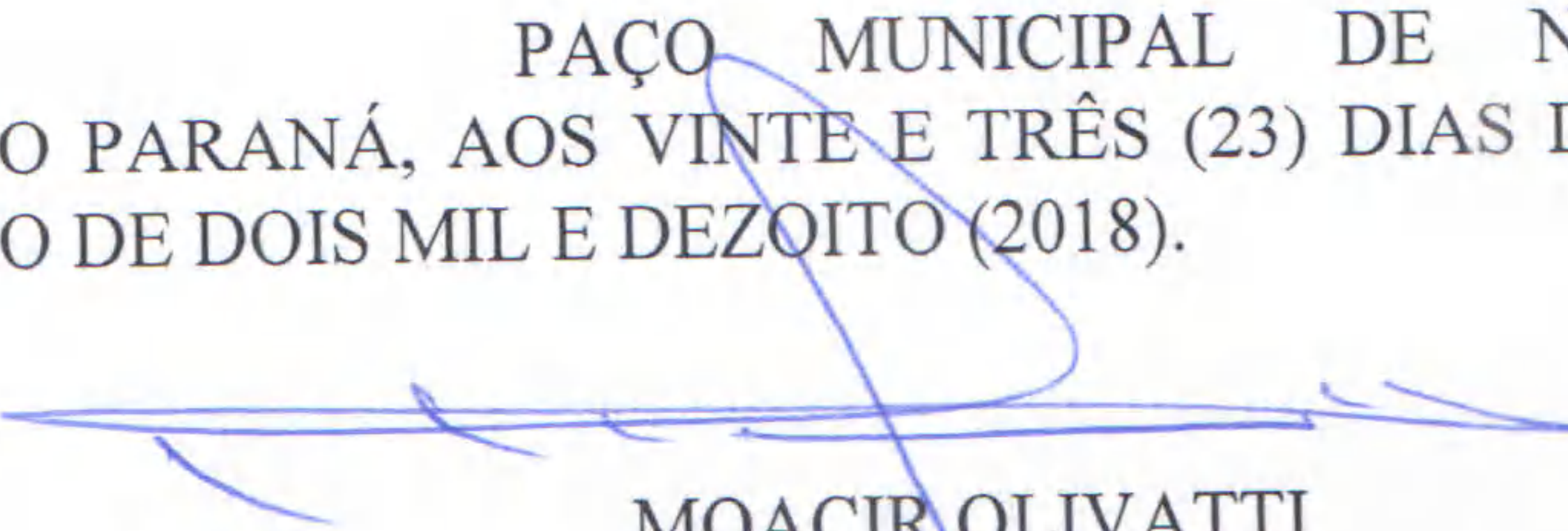
**Art. 5º**- O prazo máximo para a entrega dos títulos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - A entrega deverá ser feita em sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS (23) DIAS DO MÊS DE AGOSTO  
(08) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).

  
MOACIR OLIVATTI  
- Prefeito Municipal-